

Diretora-Relatora: Norma Jonssen Parente

Declaração de Voto do Diretor Luiz Antonio de Sampaio Campos

Manifesto-me apenas para esclarecer que, tanto quanto os demais membros do Colegiado, acompanho o voto da Diretora-Relatora apenas no que toca à ineficácia do negócio jurídico de transferência do controle, quando não acompanhado da oferta pública aplicável de que trata o art. 254 – A.

Ressalvo, naturalmente, o restante da conclusão do voto, (i) tanto no tocante ao retorno dos antigos administradores, o que evidentemente depende da vontade deles administradores e da assembléia, dado que não são, segundo penso, nem obrigados a permanecer no cargo, nem reintegrados no cargo, contra a sua vontade ou da assembléia, (ii) quanto na questão referente ao eventual inquérito administrativo, o que cabe à área técnica, a teor da Deliberação CVM nº 457/02.

É como voto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2004

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Diretor